



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Projeto de lei nº 059 /2017.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS ÔNIBUS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.**- Fica assegurada a gratuidade, no âmbito do Município, em todos os transportes coletivos, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particulares através de concessão, permissão ou autorização aos idosos, a partir de sessenta anos de idade.

**Art.2º.** - O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas municipais operadas pelas concessionárias públicas municipais de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo único.** Os coletivos aos quais se aplicam o disposto no *caput* deste artigo deverão ter afixada esta Lei em seu interior em local de fácil visualização e com fonte em tamanho legível.

**Art.3º** - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento oficial com foto que faça prova de sua idade seja superior a 60 (sessenta) anos.

**Art.4º** - Pelo descumprimento da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

*Do 02*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

I- advertência;

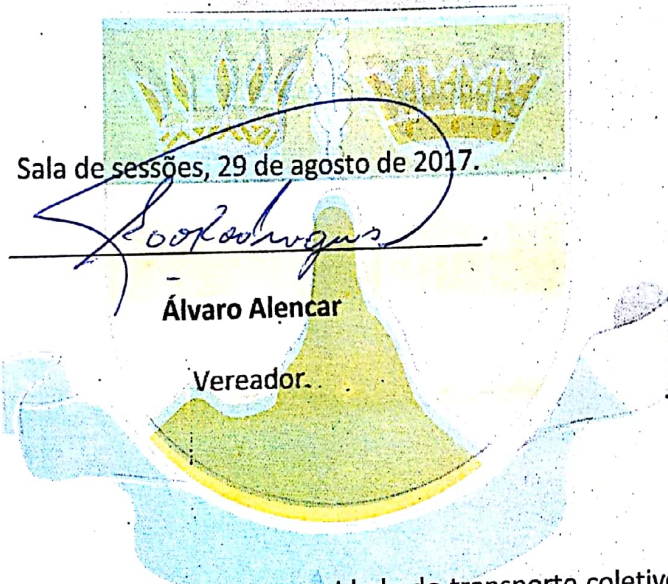
II- multa;

III- cassação ou revogação de concessão , permissão ou autorização

**Art.5º-** As empresas de transportes coletivos urbanos assegurarão prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2017.



Álvaro Alencar

Vereador.

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto em análise vem legalizar a gratuidade do transporte coletivo público aos idosos com sessenta anos de idade, facilitando a garantia ao direito conquistado aos 10.000 idosos do Município de Magé que serão beneficiados por esta Lei, segundo o IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Recebido em 29/8/17  
man